



Ofício nº 161/2022 – SECULT

Sobral/CE, 09 de novembro de 2022.

A Vossa Senhoria a Senhora
SIMONE RODRIGUES PASSOS
Secretária da Cultura e Turismo – SECULT

Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste, solicitar autorização de V.S. para a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como objetivo a contratação do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, inscrito no CNPJ nº 03.648.344/0001-08, para prestação de serviços de iniciação, capacitação e aperfeiçoamento, através do Programa Ocupa Juventude, no valor de **R\$ 96.240,00 (noventa e seis mil e duzentos e quarenta reais)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. A referida contratação é justificada pelos motivos anexos.

OBJETO:

Prestação de serviços de iniciação, capacitação e aperfeiçoamento em arte, cultura e turismo, através do Programa Ocupa Juventude, visando à formação e qualificação profissional dos jovens de 14 a 29 anos residentes e domiciliados no Município de Sobral/CE (Sede).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

31.01.13.392.0483.1.442.3.3.90.39.00.1.500.0000.00.

Fonte de Recurso: Municipal.

Atenciosamente,

Neycikeli Sotero Araújo
Neycikeli Sotero Araújo
Coordenadora de Artes, Cultura e Cidadania
da Secretaria da Cultura e Turismo

PEDIDO DEFERIDO EM:

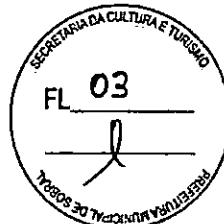
09/11/2022

Simone Rodrigues Passos
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

PEDIDO INDEFERIDO EM:

 / /

Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo



ANEXO I DO OFÍCIO Nº 161/2022 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Coordenadora de Artes, Cultura e Cidadania da Secretaria da Cultura e Turismo, vem por meio deste, **JUSTIFICAR** a necessidade da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como objetivo a contratação do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, inscrito no CNPJ nº 03.648.344/0001-08, com a finalidade da prestação de serviços de iniciação, capacitação e aperfeiçoamento em arte, cultura e turismo, através do Programa Ocupa Juventude, visando à formação e qualificação profissional dos jovens de 14 a 29 anos residentes e domiciliados no Município de Sobral/CE (Sede), pelos fatos e fundamentos seguintes:

O Programa Ocupa Juventude tem como objetivo propiciar a qualificação e o aprimoramento profissional à juventude residente e domiciliada no município de Sobral, na faixa etária dos 14 a 29 anos, de modo a prepará-los para o mercado no trabalho com maior rapidez e qualidade.

Este programa abrange os seguintes projetos: Capacita Sobral, Qualifica Sobral, Sobral Profissionalizado, Inova Sobral - Cidade Empreendedora, Jovens Empreendedores Rurais, Estágio Municipal, Robótica Educativa, Bolsa Universidade de Sobral, Bolsa Atletas de Sobral, Projeto Municipal de Protagonismo Juvenil - Ação Jovem, Formação em Artes e Esportes, Jovem Guarda e Sobral Empreendedor.

Como parte do Programa, a Secretaria da Cultura e Turismo tem a atribuição de viabilizar condições para garantir a formação profissional dos jovens, com qualidade e efetividade, a fim de atender às necessidades reais dos setores da economia criativa, cultura e turismo local por meio do projeto Ocupa Juventude.

Este projeto tem como objetivo incentivar o potencial empreendedor da população economicamente ativa e oportunizar o aperfeiçoamento e qualificação profissional aos jovens entre 14 e 29 anos, para a inserção no mercado de trabalho, o que compreende, neste processo, 300 (trezentos) beneficiados, divididos em 15 turmas.

A iniciativa fortalece as políticas públicas voltadas aos jovens, e o desenvolvimento de processos de formação integral, aporte de conteúdo, vivências que favorecem o resgate da autoestima, o espírito de cooperação, a troca de experiência, o respeito às diferenças e facilitam os caminhos de acesso ao primeiro emprego.

As ações serão realizadas por meio de cursos de formação profissional, acompanhadas por uma equipe designada pela Secretaria da Cultura e Turismo. Estas ações permitem o desenvolvimento de um ambiente propício à inovação, que irá estimular os participantes a enfrentarem desafios e buscarem novas soluções. Ressalta-se que a



metodologia é dinâmica, flexível, e deverá ser adequada ao processo de construção do conhecimento, aliada ao desenvolvimento da habilidade no uso das ferramentas.

Tal contratação se faz necessária, tendo em vista, que a instituição oferece uma proposta de ensino diferenciada com referência nacional, ofertando cursos nos segmentos das artes, cultura e turismo, que contribuirão para o exercício de ética e cidadania, privilegiando a articulação entre teoria e prática, por meio de estratégias pedagógicas que buscam assegurar o saber, o saber fazer e o saber ser.

Portanto, o objetivo geral da presente contratação é o desenvolvimento eficiente das ações planejadas, proporcionando aos jovens programas de aprendizagem, oportunidades no mundo do trabalho com foco na formação pessoal e profissional.

Destaque-se, todavia, que nem sempre é necessário instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar, no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

No que tange à escolha da contratação por meio de dispensa de licitação, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, estabelecido no inciso XIII do art. 24, transrito a seguir, nos seguintes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Portanto, ante ao exposto, solicitamos as medidas processuais cabíveis para o cumprimento do feito.

Neycikle Sotero Araújo
Neycikle Sotero Araújo
Coordenadora de Artes, Cultura e Cidadania
da Secretaria da Cultura e Turismo



ANEXO II DO OFÍCIO Nº 161/2022 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A razão da escolha do fornecedor fundamenta-se por tratar-se de pessoa jurídica com notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, além de já ter prestado serviços de forma satisfatória e irrepreensível a outros órgãos públicos.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC é empresa incumbida estatutariamente de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional e, portanto, passível de dispensa de licitação, conforme art. 24, XIII da Lei 8.666/93. Trata-se, então, de uma instituição sem fins lucrativos, que detém na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional que torna decisiva a validação de sua contratação para realização dos serviços propostos.

É bem verdade que a validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta, afinal, não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoadado, ocorre que a questão adquire outros contornos em contratações diretas, em virtude da ausência de oportunidade para fiscalização mais efetiva por parte da comunidade e dos próprios interessados. Portanto, no caso em análise, o contrato firmado com o Município permanece nos padrões dos contratos com outros municípios, seguindo, ao que se indica, a tabela dos preços praticados pela Empresa paraestatal, estando dentro da razoabilidade, não se vislumbrando desta forma o superfaturamento.

É óbvio, portanto, que a razoabilidade do preço depende da equivalência das condições contratuais, que no presente caso foi atendido. Os serviços prestados pela empresa são específicos na área contratada, com atuação no território nacional.

Por conseguinte, a proposta ofertada está dentro do valor de mercado atual, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei nº 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV. Desta feita, a prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha.

Neycikelle Sotero Araújo
Neycikelle Sotero Araújo

Coordenadora de Artes, Cultura e Cidadania
da Secretaria da Cultura e Turismo